**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ*,* observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO II**

DO CONCEITO E FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔque acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

Artigo 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**CAPÍTULO III**

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156, da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal da empresa aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na empresa à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da empresa estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 5º - Na investidura ou recondução, término da gestão ou renúncia do cargo, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens, nos termos do Decreto no 41.865/97, alterado pelo Decreto no 43.199/98.

**CAPÍTULO IV**

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete ao Conselho Fiscal da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, além daquelas atribuições já previstas em lei e no estatuto social da empresa:

I. Solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo;

II. Apreciar a proposta do plano anual de atividades da auditoria interna e acompanhar sua execução;

III. Acompanhar os relatórios de atividades da Auditoria Interna e da área de conformidade, gestão de risco e controle interno;

IV. Verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;

V. Avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;

VI. Acompanhar o risco da empresa como patrocinadora de entidade de previdência complementar;

VII. Acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais; O ÍNDICE

VIII. reunir-se periodicamente com a auditoria interna e com a área de conformidade, gestão de risco e controle interno, essa conforme prevista no artigo 6º, da Deliberação CODEC nº 02/2018.

Parágrafo único - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

**CAPÍTULO V**

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I. Comparecer às reuniões do Colegiado;

II. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV. Solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V. Fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VI. Comunicar à empresa, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e

VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, observado o modelo constante do Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO VI**

DO CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 8º - É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

I. Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;

II. Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e

III. Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

Parágrafo 1º - O conselheiro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

Parágrafo 2º - O conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

Parágrafo 3º - As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

**CAPÍTULO VII**

DAS REUNIÕES

Artigo 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer dos seus membros.

Artigo 10 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da sociedade.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Artigo 12 - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 1º - Com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia sendo que a documentação a ser analisada será disponibilizada no site/sistema AG0013 (Sistema de Documentação para o Conselho Fiscal), ou outro que vier a substituí-lo, com acesso externo pelos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Artigo 14 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registrados em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

Parágrafo 2º - Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Auditoria Interna.

Artigo 15 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I. Verificação da existência de quórum;

II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV. Comunicações aos conselheiros;

V. Exame do caderno de pendências;

VI. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VII. Outros assuntos de interesse geral.

Artigo 16 - Na discussão dos relatórios e pareceres, os conselheiros poderão, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 17 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo 1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

Parágrafo 2º - Quando houver urgência, poderá ser agendada reunião extraordinária para tratar do tema.

Artigo 18 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto do artigo 157, §5º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19 - Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

Artigo 20 - A Administração da empresa colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Artigo 21 - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I. Organizar e enviar, sob orientação e sugestões dos conselheiros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II. Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V. Preparar os expedientes a serem assinados membros do Conselho;

VI. Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;

IX. Requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;

X. Informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências;

XI. Providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;

XII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VIII**

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 22 - O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender as suas atribuições de acordo com o proposto neste Manual do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

Parágrafo 2° - O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

**CAPÍTULO IX**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os conselheiros eleitos participarão, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade, e demais temas relacionados às atividades da empresa, promovidos por essa.

Parágrafo único - O conselheiro fiscal participará também de eventos promovidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC,

Artigo 24 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.